



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles.

ASSUNTO: Processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica – Etapas: Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA PARA ANÁLISE, PARECER E RELATORES DO PROCESSO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CECÍLIA MEIRELES: Vilma Alves dos Santos e Zulma Medeiros Viola.

RELATORA: Vilma Alves dos Santos.

PROCESSO Nº 30/2020

PARECER CME Nº 16/2020

APROVADO EM: 26/11/2020

I – HISTÓRICO

A escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles está localizada na Rua Amazonita nº. 1026 – N, no Bairro Luís Carlos Tessele Junior, inscrita no CNPJ 97.530.944/0001-02. Telefone (65) 3548-2363 e 3549-0141. E-mail: escola.ceciliaivr@gmail.com. É mantida pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde/MT, situada à Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis. CEP 78.455-000, Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ 24.772.246/0001-40.

A Escola Municipal Cecília Meireles, foi criada através do Decreto nº 1.823, de 23 de junho de 2008, credenciada permanentemente pela resolução de Credenciamento nº 002/2011 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento nº 011/2018 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial para a Educação Básica, Etapa Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais. Responde pela instituição a gestora, professora Erciana Santana.

II – APRECIÇÃO

A solicitação de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica, Etapa Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais foi protocolada pela gestora escolar no Conselho Municipal de Educação no dia 18 de setembro de 2020, sendo instaurada comissão especial no dia 01 de outubro de 2020 em sessão plenária, oficializada através da portaria nº 21/2020/CME de 02 de outubro que designa as conselheiras Vilma Alves dos Santos

e Zulma Medeiros Viola, membras do CME/LRV, para análise, parecer e relatoras do processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles.

A análise do processo registrado sob o nº 30/2020 foi realizada pela comissão especial entre os dias 06 a 13 de outubro, que se reuniu com a presidente do colegiado, acompanhados pela secretária executiva do CME/LRV no dia 14 de setembro, para conclusão do estudo, sendo observado pela comissão especial o estabelecido na Resolução Normativa nº 02/2019 - CME/LRV que Dispõe sobre a regulamentação da oferta Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências e a Resolução Normativa Nº 02/2020 - CME/LRV que Fixa normas para criação, credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento para a oferta da Educação Básica, bem como, para os processos de desativação e reativação, em suas etapas e modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT.

A comissão especial realizou a primeira visita “*in loco*” na instituição de ensino na manhã do dia 23 de outubro de 2020, conforme prevê o Art. 10 da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV, acompanhadas pela presidente do colegiado e da Secretária Executiva do CME/LRV, senhora Magali Pipper Vianna, sendo observado durante a visita que a obra da construção do novo bloco de salas de aulas e da piscina estava em andamento, cuja previsão de conclusão da obra, informada pela engenheira era de 20 dias. Diante de tal fato, a comissão especial observou os demais espaços físicos da instituição e procedeu orientação a equipe gestora sobre algumas correções que deveriam ser realizadas no Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, durante o período em que a obra fosse finalizada, para dar continuidade a análise do processo.

Passados os vinte dias, a comissão especial, acompanhadas pela presidente do colegiado e da Secretária Executiva do CME/LRV, realizaram nova visita “*in loco*”, na tarde do dia 16 de novembro de 2020, sendo observado que a construção ainda não estava concluída e a nova previsão de termino da obra, era de mais 30 dias. A comissão especial verificou que o processo de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento está parcialmente de acordo com as especificações das Resoluções Normativas nº 02/2019 e nº 02/2020 do CME/LRV, sendo destacado os seguintes aspectos:

a) Do Processo de Credenciamento

O credenciamento é de caráter único e permanente, que assegura a sua inserção no Sistema Municipal de Ensino, possibilitando à mantenedora ou diretor (a) da instituição de ensino solicitar a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que pretende oferecer, comprovando assim as condições e a idoneidade da instituição e da mantenedora, conforme legislação vigente. Destaca-se que atualmente a instituição de ensino está credenciada permanentemente para a oferta da educação básica, etapa ensino fundamental anos iniciais e anos finais em regime de atendimento parcial, no entanto, pede credenciamento para ampliação da oferta para atendimento em regime de atendimento integral.

De acordo com o artigo 6º do Capítulo III da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV, a solicitação de credenciamento será formalizada ao Conselho Municipal de Educação, mediante a comprovação de atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Requerimento encaminhado à presidência do CME/LRV para o fim específico de credenciamento, contendo identificação da mantenedora e da mantida, com seus respectivos endereços;
- II - Cópia do ato legal que cria a instituição de ensino;
- III - Justificativa fundamentada da solicitação;
- IV - Indicação das etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica pretendidas;
- V - Previsão de início, número de alunos, turmas, turnos e recursos humanos necessários para o funcionamento;
- VI - Forma de implantação: imediata ou gradativa;
- VII - quanto às instalações:
 - a) Planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmado por profissional habilitado;
 - b) Planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação do pé-direito, da abertura para iluminação e ventilação, da localização das salas de aula, da biblioteca, da sala de professores, das salas para administração, dos sanitários e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo, ajustada ao projeto pedagógico da escola e à população escolar, construção de reservatório de água potável ou de captação da água da chuva para uso apropriado;
 - c) Laudo técnico de acessibilidade (memorial descritivo) assinado por Engenheiro Civil ou Arquiteto;
 - d) Escritura ou cópia do contrato de locação, do termo de comodato, doação e/ou outro que comprove a situação do prédio.
- VIII - Laudo técnico (alvará sanitário), vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitário;
- IX - Laudo de vistoria técnica das instalações expedido por um arquiteto ou engenheiro civil habilitado para essa finalidade;
- X - Alvará de segurança contra incêndio e pânico, vigente, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- XI) Relação do mobiliário e dos materiais didáticos-pedagógico, conforme a etapa e/ou modalidade pretendida;

- XII) Relação das instalações e dos equipamentos de laboratórios disponibilizados para as atividades pedagógicas, conforme a etapa e/ou modalidade pretendida;
- XIII) Relação do acervo bibliográfico físico e/ou virtual, em número de volumes.

Da análise documental e visita “*in loco*” realizada pela comissão especial, quanto a solicitação de credenciamento, observou a ausência no processo da planta de localização da edificação no terreno, planta baixa do edifício que está em fase de construção, Laudo técnico de acessibilidade (memorial descritivo), laudo de vistoria técnica das instalações expedido por um arquiteto ou engenheiro civil habilitado para essa finalidade, alvará de segurança contra incêndio e pânico, vigente, emitido pelo Corpo de Bombeiros e relação do mobiliário e dos materiais didáticos-pedagógico, conforme a etapa e/ou modalidade pretendida.

b) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

A renovação da autorização de funcionamento é o processo pelo qual se faz a avaliação da continuidade da oferta da educação básica em sua referida etapa/modalidade por uma comissão, sendo emitida a renovação de autorização de funcionamento, mediante a apresentação dos seguintes itens:

- I - Cópia do ato de Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento vigente para a oferta da Educação Básica, nas suas etapas e/ou modalidades;
- II - Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado no ano vigente;
- III - Regimento Escolar;
- IV - Cópia da ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar, devidamente assinada pela comunidade escolar.

1) Do Projeto Político Pedagógico - PPP

O Projeto Político Pedagógico - PPP encontra-se no processo, segue as orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde, e da Resolução Normativa nº 02/2019 do CME/LRV e demais legislação educacional vigente.

A Escola Municipal Cecília Meireles tem como filosofia a valorização e interação das culturas regionais, valorizando o ser humano fundamentado na ética, no respeito, na responsabilidade, na solidariedade, para formar uma sociedade justa e próspera e como princípios a interação das culturas regionais, valorizando o ser

humano, fundamentado na ética, no respeito, na responsabilidade, na solidariedade, para formar uma sociedade justa e próspera.

Para a instituição a avaliação diagnóstica tem o propósito de determinar a presença ou ausência de pré-requisitos, assim como identificar possíveis causas de dificuldades na aprendizagem, tendo em vista o avanço e o crescimento do educando com uma postura pedagógica clara e definida e a avaliação formativa oportuniza a avaliação do educando como um ser único, individual, respeitando sua potencialidade e características pessoais, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Além disso, a instituição descreve o processo da “ Avaliação Institucional”, realizada pela escolar.

2) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar consta no processo, reflete a orientação pretendida pela instituição de ensino e o disposto no Projeto Político Pedagógico e atende as exigências da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV.

3) Da data corte e regime de funcionamento

A instituição atende ao disposto no artigo primeiro na Resolução Normativa nº 02/2019:

Art. 1º - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, constitui-se direito obrigatório e gratuito na escola pública e terá duração mínima de nove anos, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único - O ensino fundamental com duração de nove anos, abrange a faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade, tem duas fases seguintes com características próprias: anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para os estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

A escola cumpre o regime parcial, com atendimento de 4 horas e 35 minutos diárias, com registro no Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno. Observa e atende os quesitos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 02/2019 do CME/LRV, cumpre o mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. No entanto, no presente ano, em virtude da pandemia do novo Coronavírus, está desobrigada do cumprimento dos 200 dias letivos, devendo cumprir a carga horária de 800 horas, de acordo com o disposto na Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 e da Resolução Normativa nº 03/2020 do CME/LRV.

4) Da composição das turmas e número de auxiliares

A composição das algumas turmas segue a instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação, no entanto, o número de alunos em algumas turmas é maior do que o orientado.

5) Dos educandos com necessidades especiais

A instituição atende as crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, seguindo as determinações das Resoluções Normativas nº 04/2015 e nº 02/2019 do CME/LRV.

6) Das matrículas

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais. No caso de documentação incompleta no ato da matrícula, a instituição estabelece um prazo para entrega, com critérios definidos em seu Regimento Escolar

7) Dos recursos humanos

Os recursos humanos da instituição estão parcialmente em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora, uma gestora, quatro coordenadores pedagógicos e uma técnica administrativa educacional da área secretaria e duas auxiliares de secretaria.

A gestora e coordenadores pedagógicos da instituição são licenciadas em pedagogia e matemática, a técnica administrativa educacional da área secretaria e suas auxiliares possuem escolaridade exigida em lei para o exercício da função, e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em pedagogia e outras áreas do conhecimento. A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um orientador educacional.

8) Do programa de aulas não presenciais:

O programa de aulas não presenciais em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), encontra-se no processo e atende as exigências da Resolução Normativa nº 03/2020 do CME/LRV, das Diretrizes Pedagógicas e

Orientativos da Secretaria Municipal de Educação para o Programa de Aulas não Presenciais e da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.

9) Da visita “in loco”

A instituição possui alvará de funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária, porém, não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV no artigo 8º:

Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, tanto do poder público, como da iniciativa privada, indicando prazo de saneamento das restrições.

O espaço físico e as instalações já existentes estão apropriados para a oferta que se destina a instituição, no entanto, os sanitários não atendem às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e as instalações sanitárias estão incompletas, pois, nem todos os vasos sanitários possuem tampas, os alguns banheiros destinados ao uso de deficientes físicos não possuem barras e os que possuem, tem somente uma barra e está longe do alcance das crianças. Em conversa com a gestora, a mesma informou que os banheiros passarão por reforma.

O prédio possui espaço para recepção, salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, salas para atividades das crianças, com boa ventilação, porém, não possui visibilidade para o ambiente externo.

As instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, atendem às exigências de nutrição, saúde e higiene, já o refeitório é improvisado no calçamento da instituição, com cobertura de uma tenda.

Há área coberta para atividades externas, porém, não é compatível com a capacidade de atendimento da instituição; área para atividades e recreação ao ar livre, com um parque infantil que necessita de manutenção.

Apresenta dispositivos destinados a assegurar a existência de água potável, porém os bebedouros possuem uma mureta que impossibilita a acessibilidade de alunos cadeirantes. Há instalações externas para guardar e proteger os botijões de gás. Os extintores de incêndio estão sem marcação, os ralos existentes nos

corredores necessitam de tampas com sistema de fechamento, as tomadas baixas nas salas de aula e espaços necessitam de tampas.

O novo bloco de salas de aulas destinado a realização de oficinas e a piscina estão em construção, cuja previsão para conclusão das obras é de 30 dias.

III – VOTO DA RELATORA

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT, análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos e administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, a Relatora considera que, Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles está apta para sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, em regime de atendimento parcial e integral, de acordo com as Resoluções Normativas nº 02/2019, nº 02/2020 e nº 03/2020 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2023, tempo esse em que as questões pendentes descritas no relatório de visita “*in loco*” deverão ser solucionadas. Cabendo a gestora da instituição protocolar novo requerimento de solicitação de credenciamento, após a conclusão das obras de edificação das salas de aulas destinadas ao funcionamento das oficinas pedagógica e das piscinas.

Lucas do Rio Verde – MT, 26 de novembro de 2020

Vilma Alves dos Santos
Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto da relatora.

Lucas do Rio Verde – MT, 26 de novembro de 2020

Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV